



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Liliane Roriz



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** **PLC 38 /2015**

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O

10/11/15

*M*  
Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida do § 9º-A ao art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A .....

§ 9º-A São isentos da contribuição as unidades consumidoras residenciais com consumo mês de até 80 kwh”.

**Art. 2º** O prazo de vigência da isenção vigorará até dezembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal, ao longo dos anos em que foi instituído a CIP, vem concedendo isenção da contribuição aos consumidores residenciais com faixa de consumo de até 80 kWh, por meio de decreto.

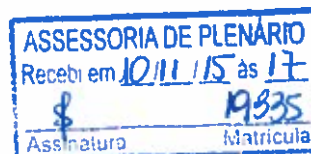
A presente proposta visa garantir, por meio de Lei Complementar, o referido benefício fiscal, de forma a se fazer cumprir o que estabelece o art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que preconiza que qualquer benefício fiscal, para sua validade, seja concedido por meio de lei específica.

Não há que se falar em estimativa de renúncia de receita pois o benefício já vem sendo concedido por meio de decreto, conforme a última norma editada que

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 38 /2015

Folha Nº 01 *Paula*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



fixa os valores mensais para cobrança no exercício de 2015, no caso o Decreto nº 36219 de 30/12/2014.

Também estamos fixando o prazo da isenção até dezembro de 2019, em cumprimento ao que dispõe o art. 131 da LODF.

Dada a importância da matéria em termos de justiça tributária ao conceder a tarifa social para os contribuintes residenciais com consumo baixo, esperamos ver a presente proposição aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

  
**Deputada LILIANE RORIZ**

Setor Protocolo Legislativo

RLC Nº 38 / 2015

Folha Nº 02 Paula

**DECRETO Nº 36.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Fixa os valores mensais para cobrança, no exercício de 2015, da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º Os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no exercício de 2015, são os do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. A cobrança dos valores de que trata este artigo será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2015, na forma do calendário estabelecido pela própria empresa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.  
127º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Unidades Consumidoras		
Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial (Reais/mês)	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público (Reais/mês)
0 - 30	0,00	1,97
31 - 50	0,00	3,24
51 - 80	0,00	5,16
81 - 100	2,36	6,40
101 - 180	6,26	11,48
181 - 220	7,54	14,05
221 - 300	12,59	20,26
301 - 400	17,62	27,01
401 - 500	22,01	33,72
501 - 600	27,77	40,46
601 - 700	32,41	48,02
701 - 800	37,05	53,90
801 - 900	41,65	60,63
901 - 1.000	46,27	70,06
1.001 - 2.000	82,54	129,68
2.001 - 3.000	129,39	194,47
3.001 - 4.000	148,47	259,30
4.001 - 5.000	188,02	324,08
5.001 - 7.000	265,40	494,93
7.001 - 10.000	375,91	581,66
Acima de 10.000	434,82	589,59

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/12/2014, p.3.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 38 / 2015  
Folha Nº 04 Paulo



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 38/15 que "Altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências".

**Autoria:** Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "i") e CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/11/15



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 38/2015  
Folha Nº 05 Paulo